

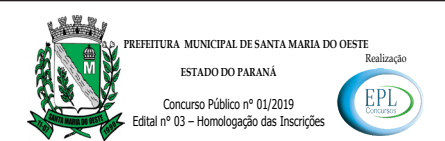
E GARCIA	
L FATIMA DA SILVA	
E LARSON	

WOLSKI	
IA GRUBER	
ERLANGE	

DA OLIVEIRA DE JESUS	
R SERGIO BARD	

000279	KELLY ALVES DA LUZ	1271578031
000273	KELLYN HUCK	101786339
000632	ISS DANIELE MICHALCZYSZYN	136923138
000138	LETICIA MARIA DE OLIVEIRA	09691870237
000269	LIANE LIMA DA CRUZ	9 955 563-7
000135	LILIAN DE OLIVEIRA	106054193
000512	LISSARA APARECIDA GRUBER	78131111
000029	LOURDES FERREIRA BUCHART	69033164
000131	LUANA BACUNSKI	100770598
000289	LUANA DE FATIMA MAYER	0 261 354-2
000146	LUANA DE FRANÇA	128051163
000286	LUANA VOLSKO	132842666
000123	LUZIA FERREIRA BUCHART DE BRITO	67095331
000391	LUICIANA TOEBE	94180490
000519	LUCILIA RÖSLER ANTUNES PEREIRA	5 146 183-5
000572	LUCILENE CONCEIÇÃO	13391 913-6
000184	LUCIMAR ALCANTARA	9 7343-11
000173	LUCIMARIA PANOSSO DOS SANTOS	7 583 118
000144	LUCIMARIA SCIBOR ANTONIO	109301493
000407	LUCIMARI KOLESKA	10 341 246-3
000240	LUCIENELI GREGN MARTINS	73484915
000443	LURDES APARECIDA DOS SANTOS	89282415
000563	LURIZ DAMIANA BARBOSA STRIKER	13 531 909-0
000465	LUIZ DE LOURDES CABREIRA BRUNARONATO	47371569
000179	MABIANE DOS SANTOS	83416002
000652	MARIA MARIZE DE OLIVEIRA	73591724
000331	MARICIA DO AMARAL	101178550
000296	MARCELI RIBEIRO	10 057 692-9
000377	MARIA ALEVANDRA DE LIMA	87082343
000695	MARIA APARECIDA CORDEIRO DE SOUZA	78350148
000180	MARIA DA CONCEIÇÃO GEFER	83491568
000501	MARIA DA GLÓRIA TOMEN	64963056
000202	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	86479556
000600	MARIA EDUARDA DOS SANTOS DE LIMA	148256594
000123	MARIA GABRIEL MIRANDA DE SOUZA	14 463 135-8
000448	MARIA LAURILENE ANTUNES	65231178
000475	MARIA LICERIA GONÇALVES	64973969
000504	MARIA LUIZA BANHILUK	67698405
000207	MARIA MARGARETE VIEIRA	10 749 575-4
000273	MARIA NERLI DA SILVA	17255924
000123	MARIA QILZINEY BARBOSA DA COSTA	12729731

Página 4 de 11
REALIZAÇÃO: EPL CONCURSOS



WINEIA APARECIDA DE LARA	9512
IMARA DUDEK	1077
WICE DOS SANTOS DA SILVA	8610

LA DE MELO	1285
LE RIBEIRO	13.50
LE TEREZINHA DE LIMA BAITEI	994

000493	DANIELI DE FATIMA GÓVEIA	97665176
000490	DEBORA FERNANDA NUNES	107536230
000642	DIOGO FRANCISCO ANTUNES	106862460
000543	DIRCEI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	69944545
000459	DIVONEI FERNANDES	8.795.417-4
000119	ELEIENE DA ROCHA	70665969
000688	EDINA MARIA SOUSSALINARTOWICZ	41234302
000286	EDINA MARIA SOARES DOS SANTOS	100112260
000069	EDMARA SCHNEIMANN PEREIRA	13338821
000296	ELAINE CRISTINA BOCHI DOS ANJOS	85729985
000030	ELIANA APARECIDA RODRIGUES	65353621
000095	ELIANE DE LIMA BARBOSA	7.837.948-9
000370	ELINA MARY DE OLIVEIRA	68180069
000408	ELISANDORA DE FATIMA GÓVES	1213319006
000441	ELISANGELA DE LIMA	94608950
000494	ELI TANDARA DE LIMA GÓVEIA	47144348
000105	ELZA MARTINS WALTER DE PAULA	50803083
000050	ERICA FERNANDA CRENSIGLOVA	110456560
000472	ESTELINA PEREIRA DE MELO CONCEIÇÃO	72414063
000118	EUGENIA GONÇALVES DA LUZ DE LIMA	72883930
000076	EVERALDO PEREIRA	100113228
000451	FATIMA RAMOS	100787937
000546	FERNANDA LANDGRAF HONORIO COZAR	80554745
000058	FERNANDA SOARES PEREIRA	111554584
000002	FRANCIELE DE CARVALHO DE OLIVEIRA	100611783
000102	FRANCIELE TOMASI	10.858.173-5
000178	FRANCIELI CARTELLI	7173783-4
000492	GABRIELA FURLANETO	102628145
000446	GEOVANE SCHNEIDER	106550011
000087	GESIELLE VIEIRA	91979595
000585	GISLAINE MATTEI	106550376
000177	GISELENE APARECIDA STIMER DA SILVA	70381634
000172	GRACIELA MENEZES BATISTA	13399484-8
000081	GRACIELI DE LIMA CALIXTO	100075968
000033	GRECIENE MENDES BATISTA	13338791-9
000562	GUILHERME PEÇEH	8637.7788
000080	HELENA TEREZINHA ANTONETTO	59825020
000367	IEDA MARIA SANTOS RAMOS SCHUBERT	89147495
000643	INEZ MARIA STASIAK	98612290
000080	INGRIDY CRISTINE MARIOTICA	106526162
000043	IVETE FIORETTI	5.785.264-2
000374	IVONETE ANTUNES DE FREITAS	14.489.282-9
000156	JACIELI DE PAULA NEVES	63329168

Página 8 de 11
REALIZAÇÃO: EPL CONCURSOS
www.eplconcursos.com.br



PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019-CISGAP

CONTRATO N.º 076/2019

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001-07.

Contratada: Centro de Integração de Estudantes – Estágios CINE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Azevedo Portugal, n.º 1369, Centro, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-200, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.233.240/0001-24.

Objeto: SUPRESSÃO do LOTE 03 do contrato firmado entre as partes, em 18 de fevereiro de 2019, com início de vigência em 18 de fevereiro de 2019, nos termos previstos em sua Cláusula Primeira – Do Objeto.

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO**
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019-CISGAP
CONTRATO N.º 076/2019

Objeto: “Contratação de empresa para a prestação de serviços de agente de integração para gestão de estagiários, conforme Lei Federal n. 11.788/2008, para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP.”

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001-07.

Contratada: Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Azevedo Portugal, n.º 1369, Centro, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-200, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.233.240/0001-24.

Objeto: SUPRESSÃO do valor Total de R\$ 13.032,00 (treze mil e trinta e dois reais), valor divergente entre o contrato formalizado e o informado junto ao Sistema de Informações Municipais – SIM-AM, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda – Do valor do Contrato e dos Recursos Orçamentários.

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2019.
Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO**
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019-CISGAP
CONTRATO N.º 076/2019

Objeto: “Contratação de empresa para a prestação de serviços de agente de integração para gestão de estagiários, conforme Lei Federal n. 11.788/2008, para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP.”

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001-07.

Contratada: Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Azevedo Portugal, n.º 1369, Centro, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-200, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.233.240/0001-24.

Objeto: SUPRESSÃO do valor Total de R\$ 13.032,00 (treze mil e trinta e dois reais), valor divergente entre o contrato formalizado e o informado junto ao Sistema de Informações Municipais – SIM-AM, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda – Do valor do Contrato e dos Recursos Orçamentários.

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2019.
Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.

**CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2019****PARTES CONTRATANTES:**

1) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA-PINHÃO-TURVO (CISGAP)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob nº 07.540.117/0001-07, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1523 em Guarapuava /PR, neste ato representado por seu presidente, **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**, prefeito do Município de Guarapuava, doravante denominado **CONSÓRCIO** ou **CISGAP**;
2) **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.037/0001-76 com sede a Rua Brigadeiro Rocha, nº 2777, Centro, em Guarapuava/PR, neste ato representado por Prefeito Municipal, **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.258.062-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.157.469-99, residente e domiciliado a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1199, Centro em Guarapuava/PR;
3) **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.011/0001-28, com sede a Avenida Trifon Hanytz, nº 220, Centro em Pinhão/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ODIR ANTONIO GOTARDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4029504935 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.307.360-15, residente e domiciliado a Rua Dr. Nilo Vivier, nº 102 em Pinhão-PR;
4) **MUNICÍPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.289.973/0001-07, com sede a Rua 12 de maio, nº 353, Centro em Turvo/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade/RG nº 86029863 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 049.297.349-08, residente e domiciliado a Avenida Doze de Maio, nº 439 em Turvo/PR;
Doravante denominados **CONSORCIADOS**, considerando a inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.1107/05, ao Decreto Federal nº 6.017/07, ao Estatuto do CISGAP e às respectivas Leis Municipais orçamentárias, tem entre si ajustado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se como objeto do presente *Contrato de Rateio* a definição das regras e critérios de participação dos MUNICÍPIOS DE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO, como **CONSORCIADOS**, junto ao **CISGAP**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no exercício de 2020, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.1107/05.

Parágrafo Primeiro: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e

Página 1 de 7



complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como estelo as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Segundo: Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstas em contrato de rateio, contratos de programas e convênios;
- Despesa de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas, fiscais e patronais;
- Despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor dos municípios **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contractualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos **CONSORCIADOS**, além de:

- aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;

Página 2 de 7



II – notificar, por escrito, o **CONSÓRCIO** sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;

III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2020, os seguintes valores anuais:

I – Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, com base no percentual per/capita (proporcional à população do município – referência IBGE 2018¹) de R\$ 0,11/habitantes/mês, perfazendo os seguintes valores:

	MENSAL	ANUAL
GUARAPUAVA	R\$ 19.840,00	R\$ 238.080,00
PINHÃO	R\$ 3.705,00	R\$ 22.230,00
TURVO	R\$ 1.470,00	R\$ 17.640,00
TOTAL	R\$ 25.015,00	R\$ 277.950,00

II – No total das despesas com pessoal e encargos sociais, conforme orçamento previsto de 2019, com base no percentual per/capita (proporcional à população do município – referência IBGE 2018) de R\$ 0,72/habitantes/mês, perfazendo os seguintes valores:

	MENSAL	ANUAL
GUARAPUAVA	R\$ 130.000,00	R\$ 1.560.000,00
TURVO	R\$ 9.610,00	R\$ 115.320,00
TOTAL	R\$ 139.610,00	R\$ 1.675.320,00

III – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, tendo como base o executado no ano de 2019 perfazendo os seguintes valores:

	MENSAL	ANUAL
GUARAPUAVA	R\$ 950.160,00	R\$ 11.401.920,00
TURVO	R\$ 63.690,00	R\$ 764.280,00
TOTAL	R\$ 1.013.850,00	R\$ 12.166.200,00

IV – Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades

¹ Guarapuava: 180.334 habitantes; Pinhão: 32.219 habitantes; e Turvo: 13.340 habitantes.

Página 3 de 7



assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes percentuais, valores e totais:

GUARAPUAVA - População estimada: 180.334				
Finalidade	Proporção %	Per/Capita R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Manutenção das atividades administrativas	86%	0,11	19.840,00	238.080,00
Despesas com pessoal e encargos sociais	93%	0,72	130.000,00	1.560.000,00
Atividades de assistência à saúde	-	-	950.160,00	11.401.920,00
TOTAL			1.100.000,00	13.200.000,00
TURVO - População estimada: 13.340				
Finalidade	Proporção %	Per/Capita R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Manutenção das atividades administrativas	6%	0,11	1.470,00	17.640,00
Despesas com pessoal e encargos sociais	7%	0,72	9.610,00	115.320,00
Atividades de assistência à saúde	-	-	63.690,00	764.280,00
TOTAL			74.770,00	897.240,00
PINHÃO - População estimada: 32.219				
Finalidade	Proporção %	Per/Capita R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Manutenção das atividades administrativas	8%	0,11	3.705,00	22.230,00
TOTAL			3.705,00	22.230,00
TOTAL GERAL			1.178.475,00	14.119.470,00

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** será dividido em 12 (doze)² parcelas iguais, resultando nas “Cotas Mensais”, que serão repassadas e aplicadas mensalmente sob a forma de transferência bancária, na Caixa Econômica Federal, Agência 0389, Conta Corrente 491-5 de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes deverão ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à apresentação do relatório mensal de serviços prestados, de janeiro a dezembro de 2020.

Parágrafo Terceiro: Os gastos mensais excedentes ao previsto neste instrumento, caso ocorram, em decorrência de maior utilização extraordinária das atividades assistenciais, de

² O valor do custeio correspondente ao município de Pinhão será dividido em 6 (seis) Cotas Mensais.

Página 4 de 7



operacionalização e funcionamento do CISGAP, por parte dos entes consorciados, deverão ser complementados pelos mesmos, seguindo o mesmo procedimento de pagamento prescrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos **CONSORCIADOS**, vigente para o exercício financeiro de 2020.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2020

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2020, necessária para suportar as despesas assumidas pelos **CONSORCIADOS**, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional de cada **CONSORCIADO**, no montante proporcional à sua cota de participação.

Parágrafo Único: Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, de acordo com o disposto no art. 08º, §5º da Lei Federal nº 11.1107/05 e no Estatuto do CISGAP, quando não consignarem, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução orçamentária da receita e da despesa pelo CISGAP observará as classificações orçamentárias aplicáveis aos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro: É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com a modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo: Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Parágrafo Terceiro: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser apropriados, integralmente, para cumprimento das finalidades do **CONSÓRCIO**.

Página 5 de 7



Parágrafo Quarto: Fica facultada ao **CONSÓRCIO**, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos **CONSORCIADOS**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA OITAVA: As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação “Transferências a Consórcios Públicos – Rateio pela Participação em Consórcio Público”.

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**, nos termos do art. 2º, §1º, inciso III da Lei nº 11.107/05, será executado como despesa dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação “aplicações diretas”.

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Os **CONSORCIADOS**, isolados ou em conjunto, bem como o **CONSÓRCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolsos/repasse, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O PRESENTE Contrato de Rateio terá vigência de 05 (cinco) anos, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.1107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Página 6 de 7



DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Guarapuava, 03 de dezembro de 2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA-PINHÃO-TURVO (CISGAP)

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Cesar Augusto Carollo Silvestri FilhoMUNICÍPIO DE PINHÃO
Odir Antonio GotardoMUNICÍPIO DE TURVO
Jerônimo Gadens do Rosário

Testemunhas:

Nome: *Andressa Lechackowski*
CPF/MF: 060.099.009-56Nome: *Kelly Maria Santos*
CPF/MF: 078.244.469-56

Página 7 de 7